

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, nos termos do inciso IV do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.327, DE 14 DE JULHO DE 1981

Dá a denominação de «Brigadeiro Eduardo Gomes» às Rodovias SP-351 e SP-457, que interligam o Rio Paranapanema e a SP-294

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO; no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Brigadeiro Eduardo Gomes, falecido no dia 13 de junho passado, foi sepultado com honras de ministro e herói nacional,

CONSIDERANDO que sua vida erigiu-se em exemplo para o País, pela sua bravura, honestidade e acendrado amor pelo destino do Brasil,

CONSIDERANDO que, nos últimos 60 anos, sua presença foi sempre um estímulo ao exercício da função patriótica e à defesa dos ideais democráticos,

CONSIDERANDO que ao criar, há 50 anos, o Correio Aéreo Nacional, instituiu o primeiro grande instrumento de integração do Brasil Continental,

CONSIDERANDO que seus ensinamentos de moral e civismo, e sua liderança ética, no campo civil e militar, afirmaram a necessidade da perfeita união entre as Forças Armadas e o Povo,

CONSIDERANDO que, candidato duas vezes à Presidência, fez da sua campanha uma luta pela pregação dos ideais democráticos,

CONSIDERANDO sua atuação na 2.ª Guerra Mundial, patrulhando as águas do Atlântico Sul e afirmando a nossa soberania,

CONSIDERANDO que São Paulo, a quem ele se ligou em vários momentos da sua vida pública, não poderia deixar de homenagear esse grande brasileiro,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se «Brigadeiro Eduardo Gomes» as Rodovias SP-351 e SP-457, que interligam o Rio Paranapanema e a SP-294.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.328, DE 14 DE JULHO DE 1981

Dá a denominação de «General Milton Tavares de Souza» à Rodovia SP-332

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o General Milton Tavares de Souza, falecido dia 21 de junho último, ligou-se a São Paulo, tendo exercido a Chefia do Estado-Maior da 2.ª Divisão do Exército e o Comando do 2.º Exército, no qual permaneceu até o fim de seus dias,

Considerando que sua carreira de militar o guindou, por mérito e competência profissional, a vários e elevados postos, como o comando de regiões e de divisões do Exército,

Considerando que esse Chefe Militar, da mais alta categoria, grande instrutor de estratégia e tática geral, notabilizou-se pelo preparo de operações de combate,

Considerando que, bem jovem, participou da repressão à intenção comunista no 3.º Regimento de Infantaria da Praia Vermelha,

Considerando sua participação na Força Expedicionária Brasileira, durante a 2.ª Guerra Mundial, pela qual recebeu a Cruz de Combate de 1.ª classe e a Medalha Sangue do Brasil, por ferimento em ação,

Considerando que, ao lado do General Castello Branco, foi um dos artífices da articulação revolucionária de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «General Milton Tavares de Souza» a Rodovia SP-332, que interliga os Municípios de Campinas e Pádua Salles, Distrito de Conchal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.329, DE 14 DE JULHO DE 1981

Define a estrutura e as atribuições de órgãos e as competências das autoridades da Secretaria de Estado da Educação, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, e das providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A estrutura e as atribuições dos órgãos setorial e sub-setoriais, bem como as competências das autoridades da Secretaria de Estado da Educação, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, ficam estabelecidas nos termos deste Decreto.

TITULO II

Das Modificações de Unidades Administrativas

Artigo 2.º — As unidades administrativas do Departamento de Recursos Humanos, a seguir relacionadas, ficam transformadas na seguinte conformidade: I — de Divisão de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal para Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal;

II — de Divisão de Aperfeiçoamento e Atualização de Pessoal para Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III — de Serviço de Exames Supletivos para Centro de Exames Supletivos;

IV — de Serviço de Administração para Divisão de Administração.

Artigo 3.º — As unidades administrativas, a seguir relacionadas, têm sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — do Departamento de Recursos Humanos: a) de Seção de Expedição de Certificados para Seção de Expedição de Certificados e Diplomas;

b) de Divisão de Cadastro, Estudos e Lavratura de Atos para Divisão de Cadastro e Informações de Pessoal;

c) de Seção de Cadastro — Quadro da Secretaria da Educação (QSE) para Seção de Cadastro, do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal;

d) de Seção de Lavratura de Atos para Seção de Expediente de Pessoal, do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal;

e) de Seção de Cadastro — Quadro do Magistério (QM) para Seção de Cadastro, do Serviço de Cadastro — QM;

f) de Seção de Material para Seção de Material e Patrimônio;

g) de Seção de Finanças para Seção de Despesa;

II — da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira da Coordenadoria de Ensino do Interior: de Setor de Frequência, da Seção de Pessoal, para Setor de Frequência e Expediente de Pessoal.

Artigo 4.º — As Seções de Pessoal dos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Ensino passam a subordinar-se aos respectivos Serviços de Recursos Humanos, tendo, cada uma, a denominação alterada para Seção de Expediente de Pessoal.

Artigo 5.º — Ficam extintas as seguintes unidades administrativas: I — do Departamento de Recursos Humanos:

a) Comissão de Promoção — Quadro do Magistério (QM);

b) Comissão de Promoção — Quadro da Secretaria da Educação (QSE);

c) Equipe Técnica de Programação de Concursos de Ingresso;

d) Equipe Técnica de Programação de Concursos de Remoção;

e) Seção de Execução de Concursos de Ingresso;

f) Seção de Execução de Concursos de Remoção;

g) Equipe Técnica de Programação e Controle para Pessoal Docente; Pedagógico e Administrativo;

h) Equipe Técnica de Programação e Controle para Pessoal Técnico;

i) Seção de Execução de Programas;

j) Equipe Técnica de Programação e Controle;

k) Seção de Estudos;

l) Seção de Atividades Complementares;

m) Setor de Comunicações Administrativas;

II — das Divisões Regionais de Ensino:

a) 17 (dezesete) Setores de Cadastro;

b) 17 (dezesete) Setores de Frequência.

Parágrafo Único — O acervo das Comissões de Promoção será transferido para o Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional do Departamento de Recursos Humanos.

TITULO III

Da Definição e da Estrutura dos Órgãos do Sistema de Administração de Pessoal

CAPITULO I

Da Definição dos Órgãos

Artigo 6.º — Os órgãos setorial e sub-setoriais do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Educação são os seguintes:

I — órgão setorial: Departamento de Recursos Humanos;

II — órgãos sub-setoriais:

a) no Departamento de Administração: a Seção de Pessoal, que presta serviços aos órgãos da Administração Superior e da Sede;

b) na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

1 — a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

2 — os Serviços de Recursos Humanos das Divisões Regionais de Ensino;

c) na Coordenadoria de Ensino do Interior:

1 — a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

2 — os Serviços de Recursos Humanos das Divisões Regionais de Ensino;

3 — a Seção de Pessoal da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira;

d) na Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas: a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

e) no Departamento de Recursos Humanos: a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

f) no Departamento de Assistência ao Escolar: a Seção de Pessoal do Serviço de Administração;

g) no Conselho Estadual de Educação, entidade vinculada, a Seção de Pessoal da Divisão de Administração.

CAPITULO II

Da Estrutura

SEÇÃO I

Do Departamento de Recursos Humanos

Artigo 7.º — O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal;

III — Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV — Centro de Estudos e Legislação de Pessoal;

V — Centro de Exames Supletivos;

VI — Divisão de Cadastro e Informações de Pessoal;

VII — Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional;

VIII — Serviço de Apoio Técnico;

IX — Divisão de Administração.

Parágrafo Único — As unidades relacionadas nos incisos II, III, IV e V têm nível de Divisão Técnica.

Artigo 8.º — A Diretoria compreende:

I — Assistência Técnica, com 3 (três) Equipes de Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente.

Artigo 9.º — O Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal compreende:

I — Diretoria;

II — 4 (quatro) Grupos Técnicos;

III — Equipe Técnica de Readaptação;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 10.º — O Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — 3 (três) Grupos Técnicos;

III — Equipe Técnica de Instrumentação;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 11.º — O Centro de Estudos e Legislação de Pessoal compreende:

I — Diretoria;

II — 2 (dois) Grupos Técnicos;

III — Seção de Expediente.

Artigo 12.º — O Centro de Exames Supletivos compreende:

I — Diretoria;

II — 2 (dois) Grupos Técnicos;

III — Seção de Expedição de Certificados e Diplomas;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 13.º — A Divisão de Cadastro e Informações de Pessoal compreende:

I — Diretoria;

II — Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica;

c) 2 (duas) Seções de Cadastro;

d) Seção de Expediente de Pessoal;

III — Serviço de Cadastro — QM, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica;

c) 3 (três) Seções de Cadastro;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 14.º — O Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional compreende:

I — Diretoria;

II — 2 (duas) Equipes Técnicas;

III — Seção de Expediente